CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 543/2024.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Isac Félix, dispõe sobre a gratuidade de enterro para pessoas com renda inferior a dois salários-mínimos, bem como do enterro e da tanatopraxia de falecidos identificados como doadores de órgãos, na forma que especifica.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da proposição.

A Comissão de Administração Pública, por sua vez, emitiu parecer favorável com substitutivo, com a finalidade de harmonizar a medida à regulamentação municipal e precisar os serviços, produtos e procedimentos abrangidos pela gratuidade.

Conforme a justificativa do autor, a proposta busca amenizar as despesas funerárias enfrentadas por famílias de baixa renda em um momento de perda e sofrimento, bem como oferecer apoio às famílias de pessoas falecidas que tenham doado órgãos. A iniciativa reúne, portanto, dimensões de assistência social e de saúde, ao tratar tanto da proteção contra o agravamento da vulnerabilidade econômica quanto do acolhimento relacionado ao processo de doação.

No campo da assistência social, a Lei Federal nº 8.742/1993, Lei Orgânica da Assistência Social, prevê, em seu art. 22, benefícios eventuais para situações decorrentes da morte. O substitutivo da Comissão de Administração Pública contribui para a efetividade dessa proteção ao estabelecer critérios objetivos de renda familiar e discriminar serviços funerários, cemiteriais e de cremação abrangidos, sem prejuízo das gratuidades já asseguradas pela regulamentação municipal.

Quanto à saúde, a Lei Federal nº 9.434/1997 disciplina a doação de órgãos e assegura a recomposição condigna do corpo após sua retirada. O substitutivo prevê, adicionalmente, a gratuidade de procedimentos de tanatopraxia aos doadores, observadas as normas sanitárias, técnicas e profissionais, sem confundir esse benefício com exigência obrigatória para a doação. A previsão de informação clara sobre as hipóteses de gratuidade também favorece o acesso das famílias aos serviços e a humanização do atendimento.

Diante do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher manifesta-se **favoravelmente ao Substitutivo da Comissão de Administração Pública**, por reconhecer a relevância da proteção social às famílias enlutadas e do apoio aos familiares de doadores de órgãos, bem como a maior precisão dos critérios e procedimentos introduzida pelo texto substitutivo.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em

Matéria RELCOM 2079/2026. Documento assinado digitalmente por JOSE ROBERTO NAZELLO DE ALVARENGA TRIPOLI em 04/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773180.